



## NOTA DE DESAGRAVO

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF é tribunal de controle da legalidade dos atos da fazenda pública federal, que, na sua atual estrutura institucional, acumula 99 anos de funcionamento, ainda que, na verdade, sua função remonte ao Tribunal do Conselho da Fazenda, instituído no Brasil nos primeiros anos do século XIX.

Por mais de um século compõem essa Corte Administrativa representantes dos contribuintes da nação, sendo tal elemento vanguardista, salutar e frutífero, promovendo diálogo, reciprocidade, participação colaborativa, direta e livre, do Contribuinte na própria atividade fazendária de determinação de limites legais no efetivo exercício do poder de tributar. Tal modelo é replicado em quase todos estados da federação brasileira e em incontáveis municípios.

É considerando isso, dentro da certeza de vivermos numa Era do estímulo à cooperação no ambiente tributário, que as entidades que firmam este MANIFESTO repudiam a fala do Exmo. Ministro da Fazenda Fernando Haddad, no programa televisivo Canal Livre da Rede Bandeirantes de Jornalismo. Nessa oportunidade sua Exa, textual e expressamente, comparou a criminosos em detenção os Conselheiros do CARF, indicados pelos representantes dos contribuintes nos termos da lei. Dessa comparação, deixou explícita a sua visão de se tratarem todos de infratores; não somente, os próprios contribuintes - empresas e pessoas físicas – quem exercem o direito constitucional de se defenderem, mas também os conselheiros do CARF, representantes dos setores produtivos, que estão na posição institucional e legal de proferir os julgamentos.

A postura do N. Ministro de Estado infelizmente revela prestígio à crescente cultura de hostilização de representantes dos setores privados por alguns membros da administração pública e, mais ainda, a criminalização das interpretações do Direito Tributário, adotadas pelos contribuintes e debatidas nas esferas de jurisdição.

A comparação feita é irresponsável e inadequada para quem ocupa a cadeira do Ministério da Fazenda.

A atividade dos Conselheiros do CARF e dos demais Tribunais Administrativos se pauta pela imparcialidade e pelo dever de fundamentação técnica, independentemente de sua indicação e



carreira de origem, sendo figura essencial para o fomento de relação republicana, democrática e participativa, entre Fazenda Pública e a iniciativa privada.

Assim as entidades se manifestam pelo DESAGRAVO aos julgadores do CARF!

**Aliança Brasileira dos Importadores Varejistas e Atacadistas – ABIVA**

**Associação dos Advogados de São Paulo – AASP**

**Associação dos Advogados Tributaristas do Pará - AATP**

**Associação Brasileira de Advocacia Tributária – ABAT**

**Associação Brasileira de Direito Financeiro – ABDF**

**Associação Brasileira de Direito Tributário – ABRADT**

**Associação dos Conselheiros Representantes dos Contribuintes no CARF – ACONCARF**

**Associação Paulista de Estudos Tributários – APET**

**Centro de Estudos das Sociedades de Advogados – CESA**

**Fundação Escola Superior de Direito Tributário – FESDT**

**Grupo de Debates Tributários - GDT**

**Instituto Brasileiro de Arbitragem e Transação Tributárias - IBATT**

**Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET**

**Instituto de Aplicação do Tributo - IAT**



**Instituto de Gestão e Estudos Tributários no Agronegócio – INGETA**

**Instituto de Direito Tributário do Paraná - IDT**

**Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB**

**Instituto dos Advogados de Santa Catarina - IASC**

**Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP**

**Instituto Tax Moot Brazil**

**Movimento de Defesa da Advocacia – MDA**

**Mulheres no Tributário – MT**

**Tax & Women**

**Tributário em Jogo – Centro de Estudos Online**

**Women in Tax Brazil - WIT**